



---

## URUPÊS

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUPÊS. EDITAL PARA CONVOCAÇÃO DE CREDORES, NOS TERMOS DO ARTIGO 36 DA LEI Nº 11.101/05, EXTRAÍDO DOS AUTOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 1498/2.009 (2009.001782-7) DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA. PRAZO 15 DIAS.

A DRA. GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI, MM. JUIZA DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE URUPÊS, ESTADO DE SÃO PAULO, na forma e sob as penas da lei....

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem e possam se interessar, em especial os credores, expedido nos autos da RECUPERAÇÃO JUDICIAL LIMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ALIMENTOS LTDA., com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº. 1982, Conjunto 203, Jd. Paulistano, São Paulo-SP, uma filial (principal estabelecimento) situada Rua Francisco Moreira da Silva, nº. 66, Jd. Itália, em Regente Feijó-SP, e outra filial situada na Estrada Municipal Irapuã-Urupês, KM 8,5, Fazenda Bacuri, Estância Santa Maria, na cidade de Irapuã-SP, que em virtude do requerimento do Administrador Judicial foi designado para o dia 28 de maio de 2010, às 11:00 horas, a realização da PRIMEIRA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES e 02 de junho de 2010, às 11:00 horas para SEGUNDA CONVOCAÇÃO DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES, que ocorrerão no auditório Salão dos Trabalhadores de Urupês, situado na Rua Frei Caneca esquina com Rua Conselheiro Antonio Prado, S/Nº, Centro, CEP. 15.850-000, em Urupês-SP. A Primeira instalação dependerá da presença de mais da metade dos créditos de cada classe de credor existente, ao passo que a Segunda se instalará com qualquer quórum. Fica estabelecido, como ordem do dia, a deliberação acerca das seguintes matérias: a) plano de recuperação judicial apresentado pelo devedora; b) eventual constituição de Comitê de Credores, a escolha de seus membros e sua substituição; c) eventual pedido de desistência do devedor, nos termos do § 4º do art. 52 da Lei 11.101/2005; d) qualquer outra matéria que possa afetar os interesses dos credores. O Plano de Recuperação poderá ser consultado no Cartório deste Fórum ou visualizado no endereço eletrônico [www.carmonaefaria.com.br](http://www.carmonaefaria.com.br). Adverte-se também que para participar da assembleia cada credor deverá assinar a lista de presença, que será encerrada no momento da instalação (§ 3º do art. 37 da Lei 11.101/2005), e que o credor poderá ser representado na assembleia geral por mandatário ou representante legal, desde que entregue ao Administrador Judicial, até 24 horas úteis antes da data prevista no aviso de convocação, documento hábil que comprove seus poderes ou a indicação da folhas dos autos do processo que se encontre o documento que o legitime (§ 4º do art. 37 da lei 11.101/2005), sob pena de ser proibida a participação nos respectivos atos ou validados seus votos. E, para que chegue ao conhecimento dos credores, e dele não venham alegar ignorância, é expedido o presente edital que será publicado na forma da Lei, tendo uma de suas vias afixada no local de costume do Fórum local. CUMPRE-SE. Dado e passado nesta cidade de Urupês, Estado de São Paulo, aos 10 de maio de 2010. Eu, (Solange C.L.Ferraz de Andrade), digitei. Eu, (José Luiz



Lopes dos Santos), Diretor de Serviço, subscrevi.

GISLAINE DE BRITO FALEIROS VENDRAMINI  
Juíza de Direito